

PORTARIA Nº 753 , DE 20 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 378/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010019, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 465 – KM 7, bairro Seropédica, no município de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizados na sede da instituição e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 8 (oito) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

| | |
|-------------------|----------------|
| DIÁRIO OFICIAL DE | 31 / 07 / 2016 |
| PÁG. 55 | SEÇÃO 1 |

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 378/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para a oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, com sede na Rodovia BR 465 – KM 7, bairro Seropédica, no município de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede no mesmo endereço da mantida, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ e nos polos de apoio presencial e que constam do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, conforme consta do processo e-MEC nº 201010019.

Brasília-DF, 20 de julho de 2016.


JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE 21 / 07 / 2016
PÁG. 58 SEÇÃO 1